

Pregão Eletrônico nº 003/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0004680-3

Endereço Eletrônico: <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica: 21/02/2022

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 09/03/2022 às 11h00min.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA

Regime de Execução: Empreitada por preços unitários

Oferta de Compra nº 801010801002022OC00003

PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal das Subprefeitura TORNA PÚBLICO, que se acha aberta licitação

na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de

contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação,

denominada PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR TONELADA, objetivando o

FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, a ser processada e

julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº

44.279/03, 58.400/18, 49.286/08, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06

alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº

8.666/93 e n° 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus

anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.3 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço

eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados

neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de

Licitação, designados pela Portaria nº 31/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB



autoridade competente.

1.4 São anexos integrantes deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA					
ANEXO I-A	ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇOS					
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A					
	EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN — CADASTRO					
	INFORMATIVO MUNICIPAL					
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS					
ANEXO V	ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA					
ANEXO VI	DECLARAÇÃO CONJUNTA					
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E					
	MEDICINA DO TRABALHO					
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO					
ANEXO IX	VALOR REFERENCIAL					

- **2** <u>OBJETO:</u> FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.
- **2.1.** Os fornecimentos serão feitos nos locais indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo, <u>em caminhões tanque apropriados</u>, com aquecimento, observadas as especificações contidas neste edital.

2.2. O fornecimento será feito conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Quantidade
		Tonelada/mês	total - 6 meses
1	Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura	250	1.500



Rápida - RR2C – CÓDIGO SIURB 36112		
------------------------------------	--	--

2.3. Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

2.4. Locais de fornecimento

Os locais de entrega do produto serão:

USINA	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 111 – JD
	CASA GRANDE – DIADEMA/SP
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	RUA FRIEDRICH VON VOITH, 1817 – PQ
OSICITY PAVIIVIENTAÇÃO ETDA	DAS NAÇÕES UNIDAS – SÃO PAULO/SP
	AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 –
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA	PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI –
	OSASCO – SÃO PAULO.

- **2.4.1.** A administração poderá a qualquer momento indicar novos locais de entrega do produto.
- **2.4.2.** O prazo para entrega do material é de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do pedido.
- **2.4.3.** A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme a programação feita pela fiscalização do contrato.
- **2.4.4.** Será designado profissional responsável da Administração para recebimento dos produtos, que será o fiscal do contrato.

2.5. Critério de Julgamento



O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA** conforme descrito

no Anexo II - Proposta de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração

Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade

econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma

estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão

em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em

qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a

serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de

representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço

eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar,

inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo

próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de

habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão

eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização

da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não

credenciada como sua representante.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

4



3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada

Pregão Eletrônico.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e

obrigações inerentes ao certame.

3.5.1 A licitante poderá apresentar proposta para mais de um lote, ciente de que

será necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico-financeira para

cada lote para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam

credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

b) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras,

coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

d) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração

Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

e) não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

3.7. Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos

benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

3.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece,

atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as

disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03,

58.400/18, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal



10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais

normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste

correspondente.

3.9. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e http://e-

negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, solicitar

esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

4.2 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será

formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5. <u>CREDENCIAMENTO</u>

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de

identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §

1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro

Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito

obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da

licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB,

promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido

da senha, ainda que por terceiros.

5.5. No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no

certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e

homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei

Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes

interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis

no sistema.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de

que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras

figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente,

mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o

fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante

e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do

sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio

do sistema eletrônico disponível no endereço <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou

www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra

do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a

abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de

que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.1.1. Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser

inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de

desclassificação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

7

6.1.1.1. O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou

deverá constar "conforme edital".

6.1.1.2. A inclusão de qualquer elemento diferente do previsto no item

anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua

desclassificação.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando

chamado à manifestação via "chat".

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o

critério de julgamento proposto.

6.5 A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade

com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de

Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo

máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Considerando que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR

TONELADA, a proposta de preços também deverá apresentar o preço global mensal

(tonelada/mês) e o valor total, expressos em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por

extenso, para a prestação do fornecimento objeto deste certame, segundo modelo de proposta

constante do ANEXO II - Proposta de Preços, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante,

redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada,

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

7.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme

modelos constantes do **ANEXO II - Proposta de Preços** deste edital.

7.3. A apresentação da proposta conforme o ANEXO II - Proposta de Preços implica

aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.4. A proposta de preços deverá, ainda:

7.4.1. Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta)

dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o

mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão

inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas,

fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc e excluídos quaisquer

encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

7.4.3. As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao

mês da sessão de abertura da licitação.

7.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da

proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços,

não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os

serviços serem fornecidos a SMSUB, sem ônus adicionais.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reajuste dos contratos será calculado, após 01 (um) ano da data do recebimento das propostas, conforme Portaria nº SF nº 142 DE 07/09/2013, pela seguinte fórmula:

R = PoxC

C = (I/I0) - 1

Onde:

R = Valor do reajuste.

Po = Valor dos serviços a serem reajustados

C = Fator Percentual do reajuste calculado

Io = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE" – Portaria SF n.º 245/2018.

8.2. Para fins de reajustamento de preços, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

8.2.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

8.4 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.5. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas

poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais

que disponham de forma diversa sobre a matéria.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a

legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico,

com a divulgação dos valores de preços recebidos, que deverão estar em perfeita

consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2. O Pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus

anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;

b) Sejam manifestamente inexequíveis;

c) Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a

materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela

renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase

de lances

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

11

9.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema,

com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9.6. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo

Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de

fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de

lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003,

sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas,

por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu

recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras

para a sua aceitação.

10.2.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema

eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço

ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos

os casos a redução mínima fixado no item 10.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao

primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02

(dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.2.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$5,00 (cinco reais) e

incidirá sobre o valor da tonelada.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real

sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

12



10.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame,

sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço

apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo

sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado

nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos

sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem

anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido

o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar

prorrogação.

10.6.3. No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item

3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

10.6.4. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha

sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte, o sistema verificará

a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei

Complementar nº 123/2006.

10.6.4.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas

apresentadas pela microempresa, empresas de pequeno porte sejam iguais ou

até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos

termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Processo nº 6012.2022/0004680-3

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

10.6.5. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até

então, a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de

preclusão.

10.6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão

convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma

condição, na ordem, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor,

contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente,

sobre sua aceitação.

10.10.O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da

etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca

da aceitação do lance de menor valor.

10.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a

item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os

documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo

Pregoeiro.

10.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de

Preços, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente

ofertados e com negociação realizada, conforme Anexo II - Proposta de Preços, com

prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto

a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

14

10.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e

demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação

pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o MENOR PREÇO UNITÁRIO

POR TONELADA.

11.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante

desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance

subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem

de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que

atenda o edital.

11.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a

licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus

anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.2.1. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a

compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do

objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que

poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas

de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



11.2.1.1. Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar

documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o

mercado.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital,

proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem

aceitos.

12.1.1 Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da

situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema

disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail:

cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, sob pena de inabilitação, de cópia da

documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

12.1.2 A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a

documentação referente à sua habilitação, <u>no prazo de até 02 (dois) dias úteis após</u>

o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda

publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços

atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão

social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro - Coordenadoria Geral de

Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º

andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01011-100.

12.2 Habilitação jurídica

12.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta

Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como

objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



12.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou

dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

12.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em

exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se

houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto licitado.

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do

domicílio ou sede da licitante, como segue:

12.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à

Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais - CND;

12.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais,

expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade

Administrativa da sede da licitante.

12.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São

Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará

através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São

Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que

17

suceder.

12.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários

expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



12.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo

Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a

suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no

Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu

representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não

cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo,

relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual,

conforme modelo constante no ANEXO IV.

12.3.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas,

certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu

corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade

suspensa.

12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS.

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93,

com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da

constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à

Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses ser maiores ou

iguais a 1,00.

12.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP

disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados

na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da

data da apresentação da proposta;

12.4.1.2 No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de

efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através

do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar

além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias

reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento

(gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega

de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e

das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

12.4.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será

demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO V, que deverá ser

apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 12.4.1.1

deste edital.

12.4.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez

corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

12.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da

data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.3.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão

de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o

posicionamento da(s) ação(ões).

12.4.3.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar

certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor

da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da

data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.4. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das

propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão(ões) **ou** atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), isoladamente ou somados, a **capacidade de fornecimento anterior**, <u>no período de 30 (trinta) dias consecutivos</u>, de 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa de consumo mensal prevista, conforme segue:

Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - RR2C:

Item	Descrição	Quantidade	Quantidades a comprovar:
		Tonelada/mês	25%
1	Emulsão Asfáltica Catiônica		
	de Ruptura Rápida - RR2C -	250	62 toneladas
	CÓDIGO SIURB 36112		
Total Tonelada/Mês		250	

- **12.5.2.**A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- **12.5.3.**Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no item 2 deste edital.
- **12.5.4.**As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- **12.5.5.**O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.



12.6. Outras declarações

12.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em

papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido nos anexos deste Edital,

atestando que:

12.6.1.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e

que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição

Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme ANEXO VI.

12.6.1.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a

Administração, conforme ANEXO VI.

12.6.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho,

conforme ANEXO VII.

12.7. <u>Disposições gerais da habilitação</u>

12.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por

qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de

órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e

colecionados na ordem estabelecida neste edital.

12.7.1.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o

prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não

mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo

admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que

foi expedida por prazo indeterminado.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



12.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.7.4. Os documentos emitidos vias Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

12.7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e,

preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome

da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em

nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com

CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim

qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a

documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade

fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso

impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado

documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com

restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

12.7.6.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de

pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo

estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas

no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou

dispositivos da LC 123/06.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



12.7.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar

acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor

juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e

Documentos.

12.7.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua

portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou

registrados no Cartório de títulos e Documentos.

12.7.8. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de

modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

13.FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de

mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente,

por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no

sistema e no tempo estipulado.

13.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições

de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso,

fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas

apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema

no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das

razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

B1). Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem

motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente

fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de

retardamento do certame.

13.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem "1" deste item e sua

admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso,

no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que

poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do

término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos.

13.2.1. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do

processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico

de Informações – SEI.

13.2.1.1. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através

do e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

13.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no

sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "RECURSO", e a apresentação

de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante

protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no

subitem 13.2, deste item.

13.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem "13.1" deste item importará a

decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor,

na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento

licitatório.

13.5. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito

suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VIII, do presente edital.
- A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, n° 405 23º andar Edifício Martinelli São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.



- O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.
- 14.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15 DAS PENALIDADES



15.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO VIII) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, até o 10° dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

15.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

 Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do Contrato;

15.1.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

15.1.3.1. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

15.1.4. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de

impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.

15.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação e/ou;

15.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de

fatos imputáveis à Administração.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação

da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser

descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

15.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora

a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do

artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.5. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à

coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados

nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua São Bento, 405, 23º andar, Centro. As

penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras,

administrativamente ou judicialmente.

15.6. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio

eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a

peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

 $Secretaria\ Municipal\ das\ Subprefeituras - SMSUB$ Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar.

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da

disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não

comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora,

integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

16.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,

por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a

presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes

solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações.

16.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei

Federal n° 8.666/93 e alterações.

16.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da

sessão pública.

16.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos

termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos

administrativos e demais normas aplicáveis.

16.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

29

16.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação,

poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de

classificação das propostas.

16.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior,

a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da

penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a

declaração de inidoneidade.

16.10. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao

cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por

disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.12. As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.

16.13. O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº

31/SMSUB/2021, constante no processo administrativo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Aline de Oliveira Silva

Pregoeira

SMSUB/COGEL

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 003/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0004680-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RR2C À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

1. OBJETO

- 1.1. FORNECIMENTO EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA RR2C PARA SMSUB/DZU.
- 1.2. Os fornecimentos serão feitos nas empresas contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, em caminhões tanque apropriados, com aquecimento, observadas as especificações contidas neste edital.
- 1.3. Quantitativo a ser contratado, em unidade toneladas (t), para o período de 06 (seis) meses:

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (TONELADA)
36112	SIURB-INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	250	1.500

1.4. A quantidade de fornecimento dentro das quantidades estimadas para cada item independerá de anuência da contratada.

2. DESCRIÇÃO

- 2.1. As emulsões asfálticas são classificadas com os seguintes códigos:
 - 2.1.1. RR, RM, RC e RL: ruptura rápida, ruptura média, ruptura controlada e ruptura lenta, respectivamente;
 - 2.1.2. EAI: emulsão asfáltica para serviço de imprimação;



2.1.3. LA e LAN: emulsões asfálticas de ruptura lenta catiônica e de carga neutra, respectivamente, para serviço de lama asfáltica; IV - LARC: emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada para serviço de lama asfáltica.

2.2. Nas Tabelas de Especificações, as indicações numéricas 1 e 2, fazem referências aos diferentes teores de resíduo seco da emulsão, bem como as letras C e E, indicam que são de origem catiônica e modificadas por polímeros elastoméricos, respectivamente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A determinação das características das emulsões asfálticas será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou da American Society for Testing and Materials - ASTM ou International Slurry Surfacing Association - ISSA.

3.2. Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012 da Resolução ANP nº 36, de 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 (ANEXO I), devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados nele.

3.3. A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa do mesmo, obtida de acordo com a norma ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

- a) A cada lote entregue deverá ser apresentado atestados de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas descritas acima, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações deste Termo.
- b) Deve constar no laudo o número do lote, que por sua vez deve ser corresponde ao lote entregue.
- c) Os ensaios não poderão trazer qualquer ônus para a administração, sendo que os ensaios, bem como todos os equipamentos necessários para a realização deles, deverão ser realizados às expensas do Fornecedor.



3.4. As características constantes da Tabelas 1 devem ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio contidos no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012 da Resolução ANP nº 36, de 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 (ANEXO I).

Tabela 1 - Especificações das Emulsões Asfálticas para Pavimentação

						LIMITE					MÉTO	DO (1)
CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Ruptura	Rápida	Ruptura	Média		Ruptura	a Lenta		Ruptura Controlada	ABNT NBR	ASTM
		RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C	LA-1C	LAN	EAI	LARC		
			En:	saio para a	emulsão							
Viscosidade Saybolt Furol a 25°C, máx.	S	90				90	90	90	90	90	14491	D244
Viscosidade Saybolt Furol a 50°C	S		100 a 400	20 a 200	100 a 400						14491	D244
Sedimentação, máx.	% m/m	5	5	5	5	5	5	5	10	5	6570	D6930
Peneiração (0,84 mm), máx.	% m/m	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	14393	D6933
Resistência à água (cobertura), mín. (2)	%	80	80	80	80	80					14249	D244
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%						75			75	14757 (3)	
Carga da partícula		positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	neutra		positiva	6567	D244
pH, máx.						6,5		6,5	8	6,5	6299	
	-	-		Destila	ção							
Solvente destilado	% v/v			0 a 12	0 a 12				0 a 15		6568	D244
Resíduo seco, mín.	% m/m	62	67	62	65	60	60	60	45	60	14376	D6934
Desemulsibilidade												
Mín.	% m/m	50	50								6569	D6936
Máx.	/6 111/111		50	50							0309	D0930
Mistura com filer silício	%					máx. 2,0	1,2 a 2,0			mínº 2,0	6302	D244
Mistura com cimento	%					máx. 2,0	máx. 2,0			mínº 2,0	6297	D244
	Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896											
Penetração a 25°C (100g e 5s)	mm	4,0 a 15,0		4,0 a 15,0	6576	D5						
Teor de betume, mín.	%	97	97	97	97	97	97	97	97	97	14855	D2042
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	40	40	40	40	40	40	40	40	40	6293	D113

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB 114.
- 3.5. Para corroborar as especificações acima, deve-se examinar as Diretrizes Básicas para Execução de Misturas Asfálticas Mornas com o Uso de Aditivos Surfactantes, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias IPR do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, a Norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Publicação IPR 747– RJ, 2018 Pavimentação Misturas Asfálticas Mornas com uso de surfactantes (ANEXO II) e a Resolução ANP n.º 19, de 11.7.2005, DOU 12.7.2005, Republicada DOU 13.7.2005 retificada DOU 25.7.2005 retificada DOU 17.3.2006 (ANEXO III).



4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os locais de entrega do produto serão:

USINA	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 111 – JD CASA GRANDE – DIADEMA/SP
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	RUA FRIEDRICH VON VOITH, 1817 – PQ DAS NAÇÕES UNIDAS – SÃO PAULO/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA	AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 – PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI – OSASCO – SÃO PAULO.

4.2. A administração poderá a qualquer momento indicar novos locais de entrega do produto.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do material é de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento do pedido.

6. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

- 6.1. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme o cronograma físico (ANEXO IV), dentro do período de 06 (seis) meses, contados da ordem de fornecimento.
 - 6.2. Será designado profissional responsável da Administração para recebimento dos produtos, que será o fiscal do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), isoladamente ou somados, a capacidade de fornecimento anterior, no período de **30 (trinta) dias consecutivos**, de **25% (vinte e cinco por cento)** da estimativa de consumo prevista, conforme segue:



ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE A COMPROVAR (25%)
36112	SIURB-INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	250	63

- 7.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 7.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no item 2 deste edital.
- 7.4. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- 7.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

8. VALOR REFERENCIAL

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TONELADA)	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (TONELADA)
36112	SIURB-INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	R\$ 4.830,00	250	1.500
				VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.207.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.245.000,00



ANEXO I - A ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004680-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RR2C À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: https://cutt.ly/FPbjBrd



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n° 003/SMSUB/COGEL/2022 - Processo Administrativo n° 6012.2022/0004680-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RR2C À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - ENDEREÇO: Rua São Bento nº 405 - 23º andar

A empresa,	estabelecida na		nº	,
complemento:,C.N.	.P.J. nº			,
telefone:, FAX: .	,	Bairro		
Cidade:, Estado:	, e-m	ail:	, p	oelo
presente, propõe o fornecimento dos	itens abaixo, confo	orme especificações to	écnicas contidas	s no
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do e	edital do pregão em	n referência, nas segui	intes condições:	

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TONELADA)	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (TONELADA)	
36112	SIURB-INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	R\$	250	1.500	
				VALOR TOTAL MENSAL	R\$	
				VALOR TOTAL	R\$	

Valor Proposto por extenso: R\$,	().
----------------------------------	-----



1. VALIDADE DA PROPOSTA: (.... por extenso.....) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante Contrato.

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

Local e data.
(assinatura do responsável da firma proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico n° 003/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0004680-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

Pelo presente, a empresa, com sede na, nº, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n°, declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico n° 003/SMSUB/COGEL/2022
Processo Administrativo nº 6012.2022/0004680-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

empresa, com sede na, r	าº
, C.N.P.J. nº	a
xpressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda d	ok
Λunicípio de São Paulo.	
(Local a data)	
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	



ANEXO V

ANALISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico n° 003/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0004680-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

A empresa	, CNPJ nº	, (com sede à Rua/Av.				
-			nico-financeira de nossa				
empresa comprovação de							
índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corre	ente (LC), resultantes da				
aplicação das fórmulas:							
10.	Ativo Circulante + Realiza	=	> 1.00				
LG :	Passivo Circulante + Passivo não circulante		≥ 1,00				
	Ativo Total		. 4.00				
SG :	Passivo Circulante + Pass	sivo não circulante	≥ 1,00				
	Ativo Circi						
LC:	Passivo Circ		- ≥ 1,00				
S	ão Paulo, de	de 20					
Assinatura do Contador/Té	cnico Contabilidade	Assinatura d	o representante legal				
Nome/CPF/CRC		Non	ne/CPF/RG				



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/SMSUB/COGEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004680-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

Nome da Licitante)						inscr	ita r	no CNP.	J sob
nº	,	por	intermédio	de	seu	representan	nte	legal	o(a)
Sr(a)			, por	tador	(a) d	la Carteira	de	Identi	dade
nº	e do CPF nº			c	DECLA	RA:			

- a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
- b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL № 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL № 10.502/02, ART. 7º, que não está incursa



nas penas disciplinadas no artigo 87, inci	isos III e e/ou IV da Lei Federal n° 8.666/93, ber	n						
issim no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se								
encontrando suspensa ou impedida de lici	tar e contratar com a Administração Pública;							
(Lo	ocal e data)							
Representa	nte Legal/Procurador							
(Nome Completo, Cargo ou Função e A	Assinatura do Representante Legal/Procurador)							



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

(Em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/SMSUB/COGEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004680-3.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

A empresa, nº, com sede na,
C.N.P.J. nº, <i>DECLARA</i> , sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro
no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET)
expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da
CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que
itenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos
rabalhadores.
Local e data).
Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/XXX PROCESSO ELETRÔNICO N.º XXX

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6012.2022/0004680-3 PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/SMSUB/COGEL/2022 **CONTRATANTE**: **CONTRATADA:** OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SMSUB/COGEL/2022, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA MUNICIPALIDADE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ (valor por extenso) A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró, nº. 405 - 23º andar -Centro, São Paulo - SP, representada pelo(a) Sr(a) Chefe de Gabinete conformidade com a Portaria nº 19/SMSUB/2019, ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa ______, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na ______ (inserir os dados da contratada), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI n.º __, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir



pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 003/SMSUB/COGEL/2022 que integra o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica
 Tipo RR-2C à Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com o ANEXO I −
 Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 003/SMSUB/COGEL/2022.
- **1.1** Deverão ser observadas, ainda, as especificações contidas na proposta comercial da contratada encartada no Processo Eletrônico n.º_____, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- **1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Fornecimento de Emulsão Asfáltica - Tipo RR2C

Item	Origem	Descrição	Valor Unitário (tonelada)	Quantidade (Tonelada/Mês)	Quantidade Total (Tonelada)
36112	SIURB- INSUMOS	Emulsão Asfáltica (Ligante) - RR 2C	R\$	250	1500
	R\$				
	Valor Total				

Valor	Total: RŞ			•
-------	-----------	--	--	---

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, respeitando o quantitativo estimado mensal, conforme a programação feita pela fiscalização do contrato.



USINA

ENDEREÇO

AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO,

111 – JD CASA GRANDE –

DIADEMA/SP

RUA FRIEDRICH VON VOITH,

1817 – PQ DAS NAÇÕES UNIDAS

– SÃO PAULO/SP

AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 –

PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI –

OSASCO – SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para a entrega é de 24h (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da "requisição/pedido" ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- **3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- **3.1.2.1** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.



3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade contratada por mês é	de o	durante	meses.			
5.2 . O valor unitário do item	_ é de R\$		·			
5.3. O valor total estimativo do presente	Termo de Co	ntrato é de R\$ _				•
5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s)	à Contratada	, será(ão) o(s)	vigente(s)	na	data	da
"Requisição/Pedido", independentemen	te da data da	entrega do(s) n	naterial(is).			



5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício,	existem recursos orçamentários
empenhados onerando a dotação n°	_ do orçamento vigente, através
da Nota de Empenho nº	

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- **6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- **6.1.4**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a **CONTRATADA**:

- **6.2.1.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- **6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas neste instrumento, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",
- **6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;



6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas

estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações

assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em

horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que

poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro

obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da

Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de

adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da

contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da

data em que estas forem cumpridas.

7.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação

necessária, conforme Portaria nº 08/SF/2016.

7.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais,

nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante,

observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reajuste dos contratos será calculado, após 01 (um) ano da data do recebimento das propostas, conforme Portaria nº SF nº 142 DE 07/09/2013, pela seguinte fórmula:

R = Po x C

C = (I/I0) - 1

Onde:

R = Valor do reajuste.

Po = Valor dos serviços a serem reajustados

C = Fator Percentual do reajuste calculado

Io = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE" — Portaria SF n.º 245/2018.

8.2. Para fins de reajustamento de preços, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

8.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

8.3 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração

pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.4. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas

poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais

que disponham de forma diversa sobre a matéria.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da

superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a

legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem

de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de

contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade

Social;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de

Tempo do Serviço (FGTS)

9.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da

União.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela

Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

sede em outro Município.

9.2.4.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada

comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal

autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto

Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.6. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da

empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do

edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.6.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet),

demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º

14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.2.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina

do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da

Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da

Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente

sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

9.2.8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos

Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos

do trabalho dos funcionários da contratada.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo

de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que

cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota

de Empenho.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



9.4. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento

equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da

convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora do Contrato se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será

enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na

data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento

equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do

Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie

de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável

pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela

Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia

da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos,

estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da

unidade.

9.7. O prazo de entrega será de 24h (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento

da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como

aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange

as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.10.

10.2. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem

a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA de 1%, do valor estimado para

o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.

10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: MULTA de 1 %

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

10.3.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.4. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, **MULTA** de 7% do valor

da contratação.

10.5. MULTA por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da

contratação.

10.6. MULTA por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da

contratação.

10.7. MULTA pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do

contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do

Edital.

10.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação

da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.10 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da

penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na

hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os

direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de

direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado,

sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato o funcionário devidamente designado

pela SMSUB. a quem competirá a fiscalização da execução durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá

apresentar os documentos descritos na Cláusula Nona deste ajuste.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão

nº 003/SMSUB/COGEL/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo

Eletrônico n.º .

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento

dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis

Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das

cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as

obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo,	de	de 2022	
	CONTRATANTE		
	CONTRATADO		



ANEXO IX VALOR REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/SMSUB/COGEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0004680-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RR2C À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

VALOR REFERENCIAL:

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TONELADA)	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (TONELADA)
36112	SIURB-INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	R\$ 4.830,00	250	1.500
				VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.207.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.245.000,00